

os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)*, do n.º 3, do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)*, do n.º 3, do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica do município e em local visível e público da entidade empregadora.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE/2015).

21 — Composição do Júri

Ref. 01/2015 — Presidente: Eng.ª Patrícia da Conceição Serra Miguéns, Técnica Superior do Município de Nisa; vogais efetivos: Eng. António Manuel Farto Barreto Charneco, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Serviços Municipais em regime de substituição do Município de Nisa e Vítor Manuel Reisinho Pinheiro, Fiscal Municipal Especialista Principal, do Município de Nisa; vogais suplentes: Deolinda Rosa Franco Narciso Martinho, Coordenadora Técnica do Município de Nisa e Paula Cristina Vieira Mantinha Soares, Assistente Técnica do Município de Nisa.

Ref. 02/2015 — Presidente: Dr. Jaime da Graça Carita Martins Bizarro, Técnico Superior do Município de Nisa; vogais efetivos: Adelino José Carita Serra, Fiscal Municipal Especialista Principal do Município de Nisa e Maria da Conceição dos Anjos Rovisco, Assistente Técnica do Município de Nisa; vogais suplentes: Maria do Carmo Figueiredo Dinis Vieira Louro, Assistente Técnica do Município de Nisa e Deolinda Rosa Franco Narciso Martinho, Coordenadora Técnica do Município.

O Primeiro Vogal efetivo substituiu o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

22 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Nisa, no seguinte endereço: www.cm-nisa.pt, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de março de 2015. — A Presidente da Câmara, *Maria Idalina Alves Trindade*.

308533815

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 4172/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 06 de março de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 15 de março de 2015, com Adriana Rodrigues Marques Martins, na categoria de técnico superior, área de recursos humanos, para a divisão de recursos humanos com a remuneração mensal de € 1.201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.

Para os efeitos previstos no nr.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

16 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

308521551

Aviso n.º 4173/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 06 de março de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 15 de março de 2015, com Vítor Bruno Soares Henriques, na categoria de técnico superior, área de economia, para a divisão de economia com a remuneração mensal de € 1.201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.

Para os efeitos previstos no nr.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

16 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

308521105

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 4174/2015

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 148.º e 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal de Paços de Ferreira deliberou na sua sessão ordinária, de 29 de setembro de 2014, aprovar a 1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Paços de Ferreira — alteração dos artigos 25.º e 35.º e aditamento do artigo 60.º do Regulamento — cuja redação é a constante do anexo I ao presente aviso.

9 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

Deliberação tomada na sexta sessão ordinária da Assembleia Municipal de Paços de Ferreira, realizada no dia 29 de setembro de 2014

A Assembleia Municipal de Paços de Ferreira reunida em sessão ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2014, apreciou a Proposta da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, sobre a «1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Paços de Ferreira» nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

Após discussão deste assunto, a proposta foi colocada a votação, tendo sido aprovada, por unanimidade.

Por se tratar de documento com caráter de urgência, foi elaborada a ata em minuta dos assuntos da ordem do dia, tendo o Presidente da Mesa ordenado a sua leitura para se proceder à discussão e votação.

O Presidente da Mesa pôs à votação esta minuta da ata, a qual foi aprovada por unanimidade.

O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. José Manuel Gonçalves Bastos*.

ANEXO I

1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Paços de Ferreira

Alterações

Artigo 25.º

Compatibilidade dos usos industriais e de armazenagem com a função residencial

Sem prejuízo do disposto no artigo 60.º, os usos industriais e de armazenagem devem satisfazer, cumulativamente com o disposto no artigo anterior, as seguintes condições:

- a)
- b)
- c)
- d)

Artigo 35.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — Com exceção do disposto no artigo 60.º, as intervenções a efetuar nestas áreas devem ter como referência, sem prejuízo da demais legislação aplicável, o seguinte:

- a)
- b)

- c)
 d)
 2 —

Aditamento

Artigo 60.º

Regime transitório de licenciamento

As construções preexistentes à data da entrada em vigor do PDM, localizadas em solo urbanizado, afetas a atividades industriais e/ou de armazenagem, que não se encontrem licenciadas, poderão ser objeto de licenciamento, mediante requerimento a apresentar até ao dia 31 de dezembro de 2015, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- a) No interior da parcela ou lote existir área necessária ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio;
 b) As áreas que não sejam ocupadas pelas instalações devem obrigatoriamente ser objeto de ajardinamento e arborização;
 c) Não resultem mais do que duas empenas;
 d) A construção a licenciar estar em boas condições ao nível da sua estrutura e aspeto exterior;
 e) A construção a licenciar estar devidamente servida por arruamento e redes de abastecimento de água, de energia elétrica e de saneamento ou, caso não esteja, deverá o requerente realizar os trabalhos necessários ou assumir os encargos inerentes execução dessas infraestruturas;
 f) Seja emitido parecer prévio favorável da entidade licenciadora da atividade, assim como de outras entidades que tenham que emitir o seu parecer em razão da matéria;
 g) Demonstre a existência da construção em data anterior à entrada em vigor do PDM, designadamente através da apresentação dos ortofotomapas de 2008, referentes ao voo de 2007, que deverão ser requisitados no Município.”

608564766

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 4175/2015

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no seguimento da deliberação tomada pelo Executivo, em sua reunião de 31/03/2015, que, durante o período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi. Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projeto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão de Administração Geral e Finanças, deste Município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

Projeto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi

Preâmbulo

Considerando que o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, posteriormente alterado pelas Leis n.ºs 156/99 e 106/2001, respetivamente de 14 de setembro e 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, que regulamentam o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi veio dar autorização legislativa, no sentido de transferir para os municípios as competências relativas à atividade de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Considerando que a Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, simplifica o acesso à atividade transitória e ao transporte em táxi através da eliminação de requisitos de idoneidade e de capacidade técnica ou profissional dos responsáveis das empresas e a Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso ao exercício da profissão de motorista de táxi.

Considerando que aos municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à atividade, bem como poderes ao nível da fiscalização e em matéria contraordenacional.

Considerando que no que concerne ao acesso ao mercado, as Câmaras Municipais são competentes para:

Licenciamento dos veículos: os veículos afetos ao transporte em táxis estão sujeitos a licença a emitir pelas Câmaras Municipais;

Fixação dos contingentes: o número de táxis consta de contingente fixado, com uma periodicidade não inferior a dois anos, pela Câmara Municipal;

Atribuição de licenças: as Câmaras Municipais atribuem as licenças por meio de concurso público aberto às sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença e, ainda, aos trabalhadores por conta de outrem, bem como aos membros de cooperativas licenciadas pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/91, de 11 de agosto, na redação atual. Os termos gerais dos programas de concurso, incluindo os critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes, são definidos em Regulamento Municipal;

Atribuição de Licenças de táxi para pessoas de mobilidade reduzida: as Câmaras Municipais atribuem licenças, fora do contingente geral e de acordo com critérios fixados por regulamento municipal, para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, sempre que não for possível assegurar a adaptação dos táxis existentes. Relativamente à organização do mercado, as Câmaras Municipais são competentes para:

Definição dos tipos de serviço;

Fixação dos regimes de estacionamento.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea K), do n.º 1, do do artigo 33.º em conjugação com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente projeto de regulamento, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito da aplicação e Lei habilitante

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Ponte da Barca e é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março e das Lei n.º 5/2013 e 6/2013, ambas de 22 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

Constitui objeto do presente diploma a regulamentação do regime de atribuição de licenças para o exercício da atividade de transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, e legislação complementar, adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Táxi: O veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com dispositivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;

b) Transporte em táxi: O transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;

c) Transportador em táxi: a empresa habilitada com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi.

d) Estacionamento Condicionado — aquele em que os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados;

e) Estacionamento Fixo — aquele em que os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respetiva licença.

CAPÍTULO II

Acesso à atividade

Artigo 4.º

Licenciamento da atividade

1 — Sem prejuízo do número seguinte, a atividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas